



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10920.002538/2007-13
Recurso nº 154.984 Voluntário
Acórdão nº 2402-00.196 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2009
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente WIEST S/A
Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 13/06/2007

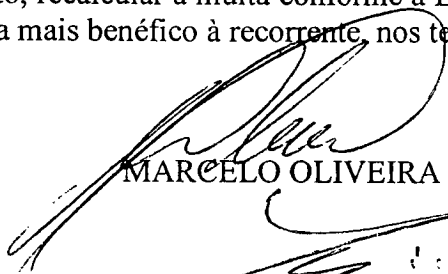
AUTO DE INFRAÇÃO FALTA DE INFORMAÇÕES EM GFIP. Toda empresa está obrigada a prestar informações acerca dos fatos geradores das contribuições previdenciárias.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA. Falece ao Conselho de Contribuintes a competência para análise da constitucionalidade de normas tributárias, atividade privativa do Poder Judiciário, nos termos da Súmula n 02.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para, no mérito, recalculer a multa conforme a Lei 11.941/2009, a fim de utilização do novo cálculo, caso seja mais benéfico à recorrente, nos termos do voto do relator.



MARCELO OLIVEIRA - Presidente



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO – Relator



Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros: Marcelo Oliveira, Ana Maria Bandeira, Rogério de Lellis Pinto, Lourenço Ferreira do Prado, Cleusa Vieira de Souza (Convocada) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (Convocada).



Relatório

Trata-se de Auto de Infração, lavrado em 13/06/2007, por ter a empresa apresentado GFIP com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias. Assim, infringiu o inciso IV, do art. 32, da Lei 8.212/91, c/c o art. 225, inciso IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99.

Conforme Relatório Fiscal da Infração (fls. 18/20), a autoridade autuante informa que, em face de inoccorrência de infrações anteriores aplicou a multa na forma estabelecida nos artigos 284, inciso II RPS.

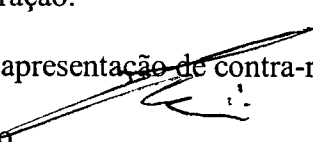
A recorrente impugnou o débito via peça de fls. 26/30 alegando que por equívoco deixou de prestar algumas informações, mas que não seria motivo para a aplicação da multa que entende desproporcional e absurda. Aduz a inconstitucionalidade da multa invocando o princípio do não confisco previsto no artigo 150 inciso IV da Constituição Federal.

A Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, por meio da decisão notificação de fls. 43/44, julgou a autuação procedente.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso tempestivo (fls. 49/55), alegando, em preliminar a desnecessidade de depósito prévio e no mérito reitera sua tese de inconstitucionalidade e vedação ao confisco apresentada na impugnação. Requer o cancelamento do Auto de Infração.

Não houve apresentação de contra-razões.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado, Relator

O recurso é tempestivo e não há óbice para seu conhecimento.

Assevero que a única matéria objeto do recurso voluntário é a relativa a excessividade e inconstitucionalidade da multa aplicada.

Logo, o acatamento da tese aventada pelo contribuinte em seu recurso voluntário, ensejaria, via de regra, o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivo da legislação tributária, o que suprime competência privativa do poder Judiciário, conforme previsto nos artigos 97 e 102, I, "a" e III, "b" da Constituição Federal.

Sobre o tema, o Segundo Conselho de Contribuintes editou a Súmula n. 02, aplicável ao presente caso, fixando o seguinte comando:

SÚMULA nº 02 "Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária."

Voto por **CONHECER DO RECURSO** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ressalvando que a multa deve ser calculada em conformidade com a nova legislação e comparada à multa aplicada a fim de que se utilize a equação mais benéfica ao sujeito passivo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2009



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO – Relator

